



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 091/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. José Batista Flores, os Auditores Substitutos Dr. Diogo Nolasco e Dr. Bruno Lavoratto o Procurador Dr. Glauber Navega Guadalupe, reuniu-se às 17horas do dia 14 de Março de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

Aberta a Sessão o Presidente da Comissão, fazendo uso da palavra asseverou que conforme determinação do Tribunal de Justiça Desportiva, através de sua Presidência e circular 001/PR/2011-Normatização de Procedimento, a 1ª Comissão Disciplinar Regional, como realizado anteriormente nos anos de 2009 e 2010, institui o rodízio entre os Auditores da Comissão, para que todos possam participar indistintamente. Nesta Sessão participam do rodízio, os Doutores Herbert Cohn e Gilson Solano que automaticamente ficam dispensados da presença.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 094/11

1º Denunciado: Muller de Oliveira Clemente (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Bruno dos Santos Sá (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Daniel Martins Costa (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Itaperuna EC

Categoria: Série B-Profissional

Data jogo: 12/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Theodoro (Mesquita FC) e defesa do Itaperuna EC ausente

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil) reais e aplicada perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 095/11

1º) Denunciado: Alcides Pereira Antunes Neto (Vice-Presidente do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 c/c 179 V do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 06/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O advogado de defesa requereu que constasse na Ata da Sessão, o pedido de conexão que foi prontamente rechaçado pelo nobre Relator, tendo em vista que o outro processo já foi julgado e se encontra em fase de recurso e trata-se de bem jurídico tutelado diferente

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 c/c 179 V do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$5.000,00 (cinco mil) reais, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.
Foi requerida lavratura de acórdão pela defesa.

4)Processo: nº 096/11

1ºDenunciado: Cardoso Moreira FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

2ºDenunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC x Quissamã FC

Categoria: Série B-Profissional

Data jogo: 12/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)

Dr. Pedro Dinz (Cardoso Moreira FC)

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

Foi apresentada prova documental pela defesa do Quissamã FC.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$500,00 (quinquinhentos) reais e aplicada perda de pontos da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil) reais e aplicada perda de pontos da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.
- 6) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.
- 7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 8) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 9) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de janeiro, 15 de março de 2011.

Jonei Garcia
Presidente

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta